

## DA ESCRAVATURA AO TRABALHO FORÇADO: TEORIAS E PRÁTICAS\*

Valdemir Zamparoni\*\*

*Pequeno povo do ocidente de Europa, de gloriosa e fidalgas tradições, em 3 de julho de 1842, deu Portugal com sua aliada a nobre e generosa Inglaterra o primeiro passo para a emancipação da raça negra.*

Paulo de Lima, 15/10/1915<sup>1</sup>

*"Havia o vento sobre as cabeças dos milhos  
havia a chuva sobre as águas dos rios  
e havia a carícia de fogo do 'cavalo-marinho'  
sobre a cabeça dos homens."*

José Craveirinha.

---

\* Versão deste texto foi publicada em Henriques, Isabel Castro (org.). *Escravidão e Transformações Culturais*. Lisboa, Vulgata, 2002, pp. 81-118. Tratei o tema de maneira ampliada na tese de doutorado *Entre narros & mulungos: colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques, Moçambique, c. 1890 – c. 1940*. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1998. Agradeço a meu aluno Marcos Vinícius Santos Dias Coelho o apoio na transcrição de microfimes.

\*\* Centro de Estudos Afro-Orientais, Universidade Federal da Bahia - Brasil

<sup>1</sup> Paulo de Lima. "A theoria do humanitarismo". *O Africano*. Editorial. 15/05/1915. Carta enviada de Tete.

A abolição do tráfico em 1836, e o tratado anglo-português de 1842, mencionado na epígrafe de Paulo de Lima, embora de reduzido significado para quotidiano das populações coloniais, tiveram ampla resistência da opinião pública portuguesa que não só não alinhava com o abolicionismo como viu nos dois atos manifesta subserviência à potência estrangeira.<sup>2</sup> Ainda que tardios e ineficientes, a legislação e todas as justificativas de Sá da Bandeira lançaram as pedras inaugurais de um discurso fundador do mito da precedência do abolicionismo português, depois periodicamente reanimado.

Não vou aqui retomar toda a história do sucessivo fracasso da proibição efectiva do tráfico e da escravatura. Basta lembrar que a soberania nominal e a presença simbólica em pequenos pontos dos territórios africanos, fazia com que, mesmo que se quisesse, pouco poderia ser feito em relação à continuidade do tráfico: potentados e chefaturas africanas agiam a seu bel prazer e, nas áreas em que teoricamente Portugal exercia controle efetivo, as autoridades administrativas e colonos estavam envolvidos no lucrativo negócio dos corpos negros (Sá da Bandeira, 1873; Farinha, 1942:335, 337 e 340; Capela, 1985, 1993 e 2002). A sucessiva edição de leis sobre o assunto mostra o quanto eram ignoradas.<sup>3</sup> O certo é que foi o crescente apresamento de navios negreiros pelos ingleses somado à legislação anti-escravista brasileira o que extinguiu o grosso do tráfico atlântico após 1850. Isto não quer dizer que além da escravidão interna, outros destinos não continuaram a existir como já demonstraram vários estudos. No caso moçambicano, o tráfico se concentrou no centro-norte destinando-se a Madagascar e às demais colônias francesas do Índico até os primeiros anos do século XX.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Para uma análise das relações entre diplomacia e tráfico de escravos ver Marques, 1989, pp. 65-99.

<sup>3</sup> 1856 - Abolição da escravidão no Ambriz e em Cabo-Verde. Livres os filhos de mulher escrava. Abolição do trabalho forçado dos carregadores; 1858 - Decreto fixando para 1878 a abolição definitiva da escravidão colonial; 1868 - Decreto de abolição imediata, assinado mas não promulgado; 1869 - Abolição da escravidão (25 de fevereiro). Indenização dada pelo trabalho gratuito e forçado dos libertos, até 1878; 1876 - Extinção do trabalho forçado dos libertos. Cf. Oliveira Martins, 1920:187-88, n. 2.

<sup>4</sup> Particularmente sobre o tráfico no Índico, ver entre outros: Campbell, 1988, Capela, *O Escravismo Colonial em Moçambique*. Porto, Afrontamento, 1993; Gerbeau, 1981;

Apesar da persistência de práticas escravistas mais ou menos escamoteadas sob fórmulas jurídicas diversas, a fase vivida pelo capitalismo, nas décadas finais do século XIX, exigia a re-significação do sentido de colônia. Em famoso texto de 1880, Oliveira Martins afirmava que era “mistér dissecar os pântanos, navegar os rios, abrir as estradas, construir os armazéns e obter os braços, ferramenta humana de trabalho. Outrora a escravidão supria isso, e o capital consolidava-se no preço dos negros. Hoje consolida-se nos adiantamentos e salários dos imigrantes, negros ou chineses contratados para os territórios despovoados. Nas regiões habitadas por povos indígenas susceptíveis da submissão rudimentar da civilização, o capital intervém sob uma forma, só aparentemente diversa. A força e não o contrato é sua expressão activa (...)”. Nesta nova conjuntura era preciso garantir “a abundância desse instrumento de trabalho chamado homem, e por isso as ‘fazendas’ só prosperam à custa mais ou menos brutal dos braços indígenas” (Oliveira Martins, 1920:205, 218). Era, pois, necessário descobrir “um meio de tornar forçado o trabalho do negro, sem cair no velho tipo condenado da escravidão” (idem, *ibidem*:233). O objetivo perseguido, entretanto, não tinha como ser mais explícito: “explorar em proveito nosso o trabalho de uns milhões de braços, enriquecendo-nos à custa deles, de tal modo se fez no Brasil” (idem, *ibidem*).

Ainda que divergisse do pessimismo colonial de Oliveira Martins, Ennes concordava que Portugal precisava encontrar um forma de “obrigar as províncias ultramarinas a produzirem”.<sup>5</sup> Mas como? Diante da inviabilidade de se poder contar com o trabalho dos colonos brancos em razão de factores ecológicos, notadamente a dita “inclemência do clima”, doenças tropicais, etc. e nem contar com o “poder das máquinas”, face à escassez de capital (Ennes, 1946:28), a única alternativa seria recorrer ao trabalho *indígena*. O Estado, como legítimo soberano das futuras terras conquistadas, não deveria ter escrúpulos em forçar a trabalhar estes “rudes negros da África, esses ignaros párias da Ásia,

---

Gregory, 1971:20-1, e sobre sua permanência tardia ver, Capela & Medeiros, 1987, estudo este atualizado e republicado em Capela, 1993:75-132. Ver ainda Medeiros, 1988, que reúne a principal bibliografia sobre o assunto.

<sup>5</sup> Ennes *et alii*, 1946. Extrato do relatório elaborado pela Comissão encarregada de estudar o problema de trabalho dos indígenas em 1899.

esses meios selvagens da Oceânia” (idem, *ibidem*:27). A questão estava resolvida. Restava colocá-la em prática.

Para isto era preciso se impor militarmente sobre o território e pessoas, suprimindo soberanias. Isto feito, não sem alguma dificuldade diante dos acanhados recursos metropolitanos, desencadeou-se um vigoroso processo de expropriação de recursos materiais e espoliação cultural, que foi seguido de não menos vigoroso discurso justificador da exploração que se iniciava, sobretudo, no que tangia à utilização de trabalho forçado, o tristemente célebre *chibalo*. Reconhecia-se que o *indígena*, trabalhava, “mas não por *hábito*, por instinto, com o fito de uma capitalização ilimitada, como o europeu. Trabalha, sim, mas aguilhoado pela necessidade imediata: e as necessidades do negro são curtas, e satisfazem-se com pouco. Não abandona a liberdade e a ociosidade, para ele felizes condições da vida selvagem, pelo trabalho fixo, ordinário, constante, que é a dura condição da vida civilizada.” (Oliveira Martins, 1920:219). Era preciso pois buscar formas de fazer com que este potencial produtivo desperdiçado se transformasse numa força de trabalho disponível e abundante para servir ao mercado. Expropriação de terras, impostos e mecanismos legais foram articulados para tal objetivo. Embora inequivocamente baseado no exercício da força o trabalho assim obtido não deveria ser tomado como um mero acto de exploração “brutal dos braços indígenas” como o admitia publicamente Oliveira Martins (Idem, *ibidem*:218). Para os ideólogos do Estado colonial era essencial mostrar o trabalho assalariado e disciplinado como um avanço civilizacional, um aporte cultural da Europa para o mundo: suave caminho para os *selvagens* “melhorarem-se pelo trabalho, a adquirirem pelo trabalho meios de existência mais feliz, a civilizarem-se trabalhando” (Ennes, 1946:27).

Conquistado, o sul de Moçambique tornou-se uma reserva de força de trabalho barata quer para as minas do Transvaal e Rodésia<sup>6</sup>, quer

---

<sup>6</sup> Com a *Portaria nº 152 de 02/08/1875, Boletim Oficial nº 32, I Série, de 07/08/1875*, o governo colonial inaugurou a regulamentação da emigração de trabalhadores para a região, contudo foi a partir do “*Modus Vivendi*”, assinado durante a guerra sul-africana (1899-1902), pelo governo britânico no Transvaal, que se estabeleceu um vínculo explícito entre o fornecimento de força de trabalho moçambicana e a prioridade do tráfego do Transvaal pelo porto de Lourenço Marques. Para a principal legislação sobre o assunto, ver Covane, 1989.

para as machambas dos colonos locais quer, a partir de julho de 1908, para São Tomé, justamente no ápice da polémica que acusava Portugal de usar práticas escravistas nas roças cacauceiras.<sup>7</sup> Nos sete anos seguintes 32.781 moçambicanos foram enviados para as ilhas, dos quais somente 22% foram repatriados. Não vou me alongar sobre as condições de trabalho em tal destino, assunto já tratado com maestria por outros. Basta mencionar o que, em 1912, *O Africano* publicou sob o título “Peles Humanas”:

“Vimos a bordo do vapor português África enquanto ahi esteve fundeado, umas 37 peles humanas com pretos dentro, que nos disseram ser restos de 200 e tantos valentes que foram *in-illo tempore* prestar serviços em S. Thomé. Francamente, para um estudo anatómico do cadáver do preto, achamos dispendioso o transporte de tais esqueletos e muito infame, pouco digno, pouco humano, o tratamento que se dá a seres humanos até aquele estado de lindesa. S. Thomé, serviçais indígenas e escravatura, são três tremendos poemas a fazer que não acham facilmente poeta que os rime em verso sonoro. Sonoro são as libras que todo este bando de miseráveis deixa aos negociadores de cabeças d'alcatrão. Já fede tanta podridão!...”<sup>8</sup>

Mas qual era a situação dos trabalhadores na própria colónia? O primeiro enquadramento prático da população para o trabalho se deu com o chamado trabalho prisional. Antes mesmo da conquista efetiva, Ennes argumentava que à efectivação do domínio colonial, era essencial que os administradores, lídimos representantes do Estado, concentrassem os atributos de polícia e de justiça, podendo aplicar multas de trabalho aos *indígenas* que fossem presos por embriaguez, desordem, ofensa à moral e ao pudor, desobediência às autoridades e infracções dos regulamentos policiais.<sup>9</sup> Com a criação da Curadoria dos Negócios Indígenas e Emigração, em 1904, elevada a Secretaria em 1907, boa

---

<sup>7</sup> Sobre a polémica na Inglaterra e seus reflexos na política portuguesa e colonial, ver Almeida, 1979, v. III; para a defesa do ponto de vista dos roceiros São Tomenses, ver Mantero, 1900 e Nascimento, 2002.

<sup>8</sup> *O Africano*, 15/06/1912. Ver ainda, por exemplo, a edição de 23/05/1914.

<sup>9</sup> “Organização Administrativa do Distrito de Lourenço Marques (1895)” em Ennes, 1945:520 e segtes e *O Africano*, 24/04/1909.

parte das atribuições de justiça foram delegadas ao seu titular; entretanto, tais práticas punitivas persistiram.<sup>10</sup>

Em 1913, a Portaria 1075 voltou a conferir ao comissário de polícia de Lourenço Marques atribuições para julgar pequenos delitos e transgressões: vadiagem, embriaguez, ultraje ao pudor e à moral pública, pequenos furtos, podiam ser penalizados com trabalho correcional gratuito entre quinze e noventa dias.<sup>11</sup> Os *indígenas* considerados perigosos eram deportados para outros Distritos, incorporados nas tropas militares ou aprisionados no Depósito Geral de Sentenciados, na Ilha de Moçambique.<sup>12</sup> Este sistema de penalização embora se justificasse em nome da ordem e dos bons costumes, acabava por ser um efectivo mecanismo de recrutamento militar e de força de trabalho, não raro, gratuita. As famosas *rusgas* nocturnas nos subúrbios de Lourenço Marques em busca de “vadios” servem como cabal e conhecido exemplo (OA, 19/07/1911).<sup>13</sup> A partir de 1916 a legislação ratificou as penas de trabalho correcional entre três dias e um ano, com os condenados traba-

<sup>10</sup> À Curadoria que no período tratado teve vários nomes - Secretaria, Repartição, Serviços e Negócios, Intendência, incumbia: a organização da justiça *indígena*; a regulamentação dos deveres dos régulos e outras autoridades *indígenas*; a codificação dos *usos e costumes cafreaes* dos povos *indígenas*; a organização do registro civil dos *indígenas*; a determinação e fixação das zonas de terreno que deviam ficar exclusivamente reservadas a *indígenas*; a regulamentação, fiscalização e estatística de todos os actos relativos à emigração ou movimentação de *indígenas*; a organização na assistência aos *indígenas* nas crises provenientes de epidemias, inundações e outras calamidades públicas; a organização do fornecimento de trabalhadores *indígenas* tanto para o Governo, como para o serviço de particulares; a coadjuvação às autoridades militares na organização e recrutamento da polícia indígena, tropas de 2ª linha e sipaios; a fiscalização do trabalho *indígena*. Ver Souza Ribeiro, 1908:50.

<sup>11</sup> Portaria Provincial 1075 de 26/07/1913. *Boletim Oficial de Moçambique*. nº 31/1913, p. 505. O Africano, reagiu vigorosamente contra esta Portaria, antes mesmo que fosse publicada, pois afirmava, com razão, que concentrar o poder de justiça nas mãos de quem detinha a força era abrir caminho às práticas discricionárias. Ver *O Africano*, de 16/07/1913.

<sup>12</sup> Ver por exemplo para aprisionamentos na Ilha de Moçambique: AHM-DSNI, Secção B, Curadoriae Negócios Indígenas cx. 990, os documentos números 364/33 de 18/06/17; 614/22 de 03/09/17 e 613/33 de 03/10/1917 da *Secretaria dos Negócios Indígenas* ao Secretário Geral do Governo e para incorporação militar a caixa 1371, proc. 50, ano 1920, doc. 1563/50 de 06/10/20 do *Sub-Intendente dos Negócios Indígenas* de Quelimane para *Secretário dos Negócios Indígenas* no qual comunica que o indígena Culumenha foi condenado a cinco anos de serviço militar por despacho do Governador Geral. Ver ainda Albuquerque, 1878:127-131.

<sup>13</sup> Ver a mesma prática no começo do século em Mavulanga, 1900:8, 14-5.

lhando em troca de alimentação e vestuário e, em geral, acorrentados: “Há tempos os presos eram acorrentados pela cintura; mais tarde um outro administrador, que era também médico, mudou a corrente para o pescoço. [...] e do pescoço a corrente desceu até o pulso esquerdo” (OA, 24/09/1913).<sup>14</sup> A partir de 1917 a legislação determinava o pagamento mas, não raro, os presos continuavam a ser fornecidos a funcionários e particulares sem salários.<sup>15</sup> O trabalho correcional foi abolido somente em 1962, com o fim do estatuto do indigenato.<sup>16</sup>

Embora o recurso ao trabalho prisional pressionasse para baixo os custos da força de trabalho e actuasse como mecanismo coercitivo sobre a população, ele era esporádico, instável e insuficiente para garantir a exploração racional da colónia. Foi preciso desenvolver um mecanismo articulado e ágil que garantisse um fluxo estável e regular que funcionou, com pequenas variantes, da seguinte forma: a Secretaria dos Negócios Indígenas (Repartição, Intendência, Serviços) recebia os pedidos das repartições oficiais ou patrões privados nos quais se especificavam a quantidade de braços e o tipo de trabalho a que se destinariam e, a seguir, notificava os administradores das circunscrições para que recrutassem o número de trabalhadores pedidos. O administrador, por sua vez, mandava, através do chefe do posto, notificar os régulos, que tinham a obrigação de fornecer o contingente exigido. A seguir, os recrutados eram “guardados” – leia-se presos – transportados e entregues no local de trabalho as expensas do Estado; os empregadores, ao receberem os trabalhadores que lhes tinham sido “vendidos” – este era o termo usado popularmente – pagavam as despesas com transporte e alimentação durante a viagem além das taxas de recrutamento que

---

<sup>14</sup> Portaria Provincial nº 6 publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*, nº 16/1915, suplemento. O *Regulamento Geral do Trabalho Indígena nas Colónias (1914)* estabelecia em seu art. 204 que a pena de prisão poderia, para indígenas, ser substituída pela de trabalho correcional na proporção de dois dias de trabalho por um de pena.

<sup>15</sup> AHM-ACM, cx. 82- *Auto de Investigação aos serviços do Corpo de Polícia Civil de Lourenço Marques*; durante a Superintendência do Comissário Hermínio Gonçalves Carneiro e Adjunto Augusto de Souza Dias – 1925 e AHM-ACM, Secção A, cx. 627 - Inspeções, Inquéritos e sindicâncias. *Processo de inquérito à Administração do Concelho e Comissariado de Polícia de Inhambane* - 1933. Volume 04, pp. 712 e 713 respectivamente.

<sup>16</sup> Ver diversos apenamentos para este período em AHM-DSNI - Secção M - Tribunais Indígenas, cx. 1735.

incluíam um percentual *per capita* a ser distribuído entre os administradores, régulos e sipaios envolvidos no recrutamento.<sup>17</sup> Uma vez tendo recebido o contingente de trabalhadores, o requisitante, segundo palavras do próprio Governador Geral Freire de Andrade, “ou empregava ele mesmo os indígenas ou os negociava, isto é alugava-os a um certo preço por dia, além de um prêmio por cabeça; e o pagamento era-lhe feito a ele, que pagava aos indígenas no fim do seu período de trabalho” (Freire de Andrade, 1950, v. II:13), o qual, em 1915, durava seis meses, com salários de 100 réis diários.<sup>18</sup> Os trabalhadores serviam nas machambas de colonos ou de empresas agro-industriais ou ainda como carregadores de mercadorias e pessoas (Garrett, 1907:88-9, 135, 209 e 221).

Uma vez sob a tutela dos patrões, os trabalhadores continuavam sujeitos a uma gama de práticas arbitrárias. O *Regulamento de Serviços e Trabalhadores Indígenas no Distrito de Lourenço Marques*, de 09 de setembro de 1904, atribuía poderes de polícia aos patrões, que podiam prender temporariamente os *indígenas* que tivessem cometido alguma falta e puni-los com métodos que somente exceptuavam “o uso de algemas, grilhetas, gargalheiras e outros instrumentos que tolham a liberdade de movimento, a aplicação de multas pecuniárias e a privação de alimentos.”<sup>19</sup> Os diversos regulamentos que lhe sucederam mantiveram o mesmo espírito. O *Regulamento Geral dos Trabalhadores Indígenas nas Colónias Portuguesas*, de 1914, e suas modificações de 1915 e 1917, suprimiram do texto as formas *permitted* de violência, mas mantiveram em mãos dos patrões o poder de polícia “enquanto a autoridade não o possa fazer”, permitindo aos mesmos “empregar os meios preventivos necessários” para garantir a disciplina da força de trabalho. Previa que nos estabelecimentos onde trabalhassem mais de quinhentos serviços, seria permitido ao patrão manter uma milícia privada, integrada por *indígenas*, comandados por um branco.<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> *Vendidos* era o termo que os trabalhadores utilizavam para designar sua situação. Cf. *O Brado Africano*, 26/01/1929.

<sup>18</sup> AHM-DSNI, cx. A/10, *Circular da Secretaria dos Negócios Indígenas aos Administradores do Bilene, Chai-Chai M'Chopes, Chibuto e Guijá* de 25/01/1915.

<sup>19</sup> *Regulamento dos Serviços e Trabalhadores Indígenas no Distrito de Lourenço Marques - 1904*. Lourenço Marques, s/ed. [Imprensa Nacional], 1904, art. 30.

<sup>20</sup> *Regulamento Geral dos Trabalhadores Indígenas das Colónias Portuguesas*. *Op. cit.*, especialmente art. 47, par. 1º, 2º, 3º e art. 28.

Os vários regulamentos do trabalho *indígena* eram detalhados quanto às obrigações dos *indígenas*, mas extremamente imprecisos e dúbios quanto aos seus direitos. Afirmava-se, por exemplo, que não se poderia exigir do *indígena* “trabalho superior às suas forças”, mas deixavam aos patrões a incumbência de julgar tais limites.<sup>21</sup> Mesmo no sector mais dinâmico da economia colonial de Moçambique, o complexo ferro-portuário, era comum o desrespeito às leis e normas. As concessionárias de carga/descarga faziam “trabalhar os pobres pretos antes e depois das horas regulamentares, sem remuneração alguma e tocados ainda a cavalo marinho.” (OA, 19/11/1913)

O trabalho rural, também, não tinha hora para acabar. Cito um exemplo: nos anos 1930, nas plantações de cana no vale do Umbeluzi, proximidades de Lourenço Marques, de propriedade de Eduardo de Souza Saldanha, um dos mais gananciosos membros da burguesia branca local, os trabalhadores eram levados amarrados sob escolta policial e obrigados a trabalhar cerca de dezesseis horas por dia, sendo alimentados com uma papa de farinha e abóboras mal cozidas. Em algumas propriedades nem mesmo às frutas produzidas na machamba os trabalhadores tinham acesso sem que fossem severamente punidos, pelo menos foi o que ocorreu em 1932, quando o encarregado de uma delas submeteu vários *indígenas* a palmatoadas sob a acusação de terem roubado mangas para comer.<sup>22</sup> Sob tais condições de trabalho e alimentação, não era de se estranhar que muitos morressem e que praticamente todos tivessem sua saúde depauperada.<sup>23</sup> Pela folha de pagamento de algumas propriedades pode-se ver ainda que os compelidos não tinham descanso semanal, trabalhando todos os dias do mês, embora isto fosse vedado por lei.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> *Regulamento Geral dos Trabalhadores Indígenas...*, *Op. cit.*, art. 2º, parag. 2º.

<sup>22</sup> AHM-DSNI, Secção B, Curadoria e Negócios Indígenas cx. 1590, Proc. 20, Pasta anos 1930/34, Assunto: Queixas de *indígenas contra europeus* docs. 1905/20 e 234/20 do Administrador da Circunscrição do Maputo ao Director dos Serviços e Negócios Indígenas em 22/01/32.

<sup>23</sup> AHM-DSNI, Secção A, Administração, cx. 37, proc. 23, ano 1924 e ainda entrevistas com Pedro Pacheleque Faleca (07/07/1977), Alfeu T. Cumbe e Joaquim Cumbane (04/07/1977), em Penvenne, 1982: 308.

<sup>24</sup> AHM-DSNI, Secção B - Curadoria e Negócios Indígenas cx. 734, Guia 14/929, *Contrato 196/929 - indígenas fornecidos a Paulino dos Santos Gil*- Folha de pagamento.

Um método usual de se organizar o trabalho agrícola consistia na fixação de metas colectivas ou individuais e, somente após atingi-las, é que se encerrava, e era contabilizada para fins de pagamento, a jornada diária. Nos sectores agrícolas em que havia maior investimento de capital, onde, teoricamente, deveriam ser asseguradas melhores condições de trabalho, isto não se dava. A situação nas plantações de cana de açúcar da Incomati Sugar Estates era relatada nas páginas de *O Brado Africano* nos seguintes termos:

“Fazia-se já noite e aproveitamos a ocasião para examinar a alimentação, que é composta de um tijolo e... mais nada! Vimos; com esses olhos que a terra há-de comer, os homens, trabalhadores da Incomati Sugar Estates, transportando alguns em sebentíssimos sacos, outros em simples folhas d’árvores e outros em esteiras nojentíssimas, um bloco, um tijolo, ou como lhe queiram chamar, de farinha de milho, que é no que consiste a alimentação dos indígenas ali. Estávamos assombrados, mas mais assombrados ficamos quando nos disseram que os pretos só têm uma refeição por dia! Quer dizer, em Xinavane, em cada 24 longas horas, o indígena tem como refeição um bocado de entulho rijo e indigesto a que chamam ali de *koyl*. [...] Evidentemente que aquela alimentação e aquele charco onde dormem deve trazer doenças terríveis e fizemos estas perguntas ao nosso homem. ‘Morrem muitos, nos disse o homem, pois como pode calcular, por causa de um preto doente, ninguém vai incomodar o doutor que está a grande distância. De vez em quando - continuou ele - os polícias matam aí um homem acusado de roubar cana. Esse e outros como esse são ‘atirados’ por aí pois, como viu, o cemitério é só para brancos.”<sup>25</sup> “Vamos agora dizer como se trabalha. O trabalho ali, contra as determinações da lei, é por tarefas. O capataz marca aos negros um bocadão de terra para trabalhar - um *ntehe* - como lhe chamam e o preto é obrigado a aprontar aquilo num dia. Como o bocadão é sempre bem puxado, vê-se o pobre negro obrigado a ir para o trabalho de madrugada, o que não é novidade ali, pois já se trabalhou em noites de luar... Se o negro não dá conta do trabalho marcado, não lhe é marcada a tiqueta e não tem o tijolo...” (OBA, 14/02/1925)

<sup>25</sup> *O Brado Africano*, 07/02/1925. AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 37, proc. 23, doc. 264/17, *Carta do Administrador de Xinavane ao Intendente dos Negócios Indígenase* de Emigração, de 09/05/29, informa que a Incomati Estates em um dos seus “talhões de cana sacarina, encontrou o esqueleto de um indígena”.

Embora, a partir dos anos vinte, o governo tivesse fixado a quantidade e o tipo de alimentação - 200g de feijão, 800g de farinha de milho, 20g de sal e 100g de amendoim distribuídas em duas refeições diárias, e peixe ou carne semanalmente - os trabalhadores, não raro, acabavam por serem alimentados com papa de farinha de milho ou mandioca, feijão ou amendoim e, eventualmente, algum tipo de leguminosa, embora muitos soubessem que tinham direito a receber peixe e carne.<sup>26</sup> A fiscalização, que caberia à Secretaria dos Negócios Indígenas, era ineficaz e, normalmente, a alimentação era deficiente em termos calóricos, mal cozida, preparada com produtos impróprios ao consumo e servida deteriorada, como reconhecia a própria SNI.<sup>27</sup> Não custa lembrar que além de poucos, os agentes da Secretaria quando iam em missão pelo interior, dependiam da hospitalidade dos patrões que os alojavam e alimentavam e que passavam a contar, certamente, com a necessária convivência nos relatórios de viagem.

Condições de trabalho como as descritas certamente eram propícias ao alastramento de doenças: em janeiro de 1927, *O Brado Africano* denunciou que 14 trabalhadores indígenas da Cotton Plantation de Changalane deram entrada no Hospital Miguel Bombarda, “num estado absolutamente horrível, de tal forma magros que não podiam andar e com a boca apodrecida pelo escorbuto.” Estes não eram os primeiros pois o jornal havia apurado, no próprio Hospital, que muitos outros tinham vindo em semelhante estado físico e conclui:

“A fome e a alimentação deteriorada foram a causa do horror que presenciamos. É desumana e não tem classificação o abandono a que foram votados os desgraçados para que chegassem a tal estado, com a agravante de que, um deles, é um garoto de 12 a 13 anos. Se para alguma coisa valesse, chamaríamos a atenção do Sr. Secretário dos Negócios Indígenas.” (OBA, 14/02/1925)

---

<sup>26</sup> Ver AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 95, Proc. 22, 1924, *Missão de Inquérito sobre trabalho indígena no Distrito de Moçambique*.

<sup>27</sup> Ver entre outros *O Brado Africano* de 25/10/1919 e 20/02/1925; AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 51, *Relatório de Jaime Teixeira, de 21/04/1921, apresentado à Secretaria dos Negócios Indígenas* AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 95, Proc. 22, 1924, *Missão de Inquérito sobre trabalho indígena no Distrito de Moçambique*.

Embora as arbitrariedades e a precariedade alimentar fosse notória e reconhecida pela Secretaria dos Negócios Indígenas e pela Repartição de Saúde, raramente os patrões sofriam qualquer sanção e, em geral, no máximo, recebiam a ameaça de terem cortados os fornecimentos de trabalhadores compelidos por parte do Estado.<sup>28</sup> Já os trabalhadores eram severamente punidos caso articulassem quaisquer protestos, tendo seus contratos transformados em penas de trabalho prisional ou mesmo a serem deportados. Ainda que investigasse algumas das raras reclamações directas e das constantes denúncias, a Secretaria dos Negócios Indígenas acabava sempre por punir os trabalhadores para “manter firme a disciplina.”<sup>29</sup>

Extensas e extenuantes jornadas de trabalho, sevícias que incluíam o uso de palmatórias e do famoso *cavalo marinho*,<sup>30</sup> alimentação imprópria para consumo, alojamento imundo e mísera remuneração, somavam-se à corriqueira prática de falsificar guias de remessa de trabalhadores, para alongar o prazo previsto no contrato estabelecido e evitar as despesas ocasionadas por novo processo de engajamento. Muitos trabalhadores fugiam ao ver que o patrão não lhes pagaria, os que resistiam, corriam ainda sério risco de nada receberem pois “uma sova pregada em vésperas de pagamento faz com que eles percam o amor ao dinheiro para salvação do corpo” (OA, 16/03/1909 e Freire de Andrade, 1950, v. II:13). Todas estas práticas estão fartamente documentadas nos papéis oficiais, o que nos induz a pensar que sua ocorrência era muito mais alastrada já que, certamente, a maioria das ocorrências não era reportada às autoridades, notadamente à SNI, e neste clima de repressão em que se vivia não creio que muitas das vítimas se animassem a denunciar as violências sofridas pois temiam

---

<sup>28</sup> Ver por exemplo AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 41, documento da *Repartição de Saúde para a Secretaria dos Negócios Indígenas* de 05/05/1928.

<sup>29</sup> Ver a série de documentos em AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 68, da *Secretaria dos Negócios Indígenas* enviados aos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, relativos a 1920.

<sup>30</sup> AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 95, proc. 22, 1924, *Missão de Inquérito sobre trabalho indígena no Distrito de Moçambique*, documento 381-3 de 13/10/23, do *Administrador da Circunscrição de Imala ao Director do Caminho de Ferro de Moçambique*.

as drásticas represálias que não raro se abatiam contra os mais destemidos.<sup>31</sup>

Para reclamar a qualquer autoridade administrativa era preciso se ausentar da propriedade do colono, o que dependia de autorização deste. Sair sem autorização configurava evasão e a lei assegurava ao patrão o direito de mandar prender o trabalhador considerado fugitivo. Caso não se conseguisse agarrar o evadido, não se hesitava em prender-se-lhe “a mulher, os filhos, a família toda. Aplicam-se sovas fenomenais em irmãs e parentes dos fugitivos, por não saberem dizer onde estes se acolheram. Metem-se nos calabouços por dias e dias, matam-se à pancada, apenas à ordem do livre arbítrio, por vezes exclusivamente odioso e vingativo, de quem manda”, denunciava irado nas páginas de *O Africano*, o nosso já conhecido Paulo de Lima, um europeu que não pactuava com tais abusos. (OA, 06/02/1913). De facto isto não parecia em nada se adequar aos princípios propagandeados na metrópole segundo os quais “O bem estar dos indígenas, o seu desenvolvimento físico, intelectual e moral, deve ser o fim supremo de toda a política colonial”.<sup>32</sup>

A própria natureza parecia conspirar no sentido de facilitar a vida dos colonos ao forçar os *indígenas* a se submeterem a tais condições de trabalho. Secas avassaladoras eram seguidas de inundações diluvianas como as ocorridas no sul de Moçambique. O ano de 1913 findava-se com uma terrível seca que anunciava fome e morte. Assim descrevia-a um correspondente amargurado com a situação em edição de 07 de janeiro de 1914 de *O Africano*:

Outra vez a fome!

Quem tem viajado pelo interior do districto de Inhambane, fica horrorizado, pelo espetáculo pungente que se lhe oferece à vista. As machambas dos pretos tão bellas e prometedoras há um mez estão completamente

---

<sup>31</sup> Veja-se como exemplo: AHM-DSNI, Secção B, Curadoria e Negócios Indígenas cx. 1590, Proc. 20, Pasta anos 1930/34, Assunto: Queixas de *indígenas contra europeus*. A caixa está repleta de reclamações por falta de pagamento por trabalhos prestados, burlas diversas e violências físicas praticadas contra *indígenas* por parte de europeus.

<sup>32</sup> A frase é apresentada por Cayolla como sendo resultante de uma comunicação apresentada na Exposição Universal de Paris de 1900. Cayolla:79.

destruídas por este sol em fogo que tem dardejado os seus raios destruidores há trinta dias para cá.

Quem assistiu à mazela e desgraça que flagelou esta região a dois annos pergunta a si mesmo se assistirá a outra hecatombe de pretos disimados pela fome. Parece que uma maldição peza sobre esta vaca desgraçada? Depois de tantos sofrimentos e dores, será o calix da amargura bebido até às fezes?...

Senhores! Vós que governaes este povo desditoso, que vos sustenta faustosamente, que vos construiu edificios para habitardes comodamente e cujo suor bem recolhido chegaria para amassar a cal dessas paredes, lembrai-vos que os pretos vão ter fome outra vez!...não digaes que isto são romances d'almas generosas, pois a fome está a porta com toda a horrível fealdade! Tende caridade, ou philantropia, ou altruísmo, ou o que quiserdes para com esses desgraçados que mourejam dias e dias à torreira do sol nesses campos que ensoparam os seus suores e que agora em lugar de colheitas feracissimas, lhes apresentam searas requeimadas como se o espirito do extermínio por ali passasse... Não deveis dizer que o preto trabalhou pouco, que elle é o culpado da miséria que o vae assolar, porque é mentira; elle trabalhou, lutou até para angariar para si e sua família o sustento durante o anno, portanto compadecei-vos d'elle e tratai de minorar já a sua dor! Não queiram dar ao mundo mais um espetáculo de desleixo como já demos; basta de nódoas negras na história desta costa da Cafraria com que o futuro nos estigmatizará!

Inhambane, 26/12/1913

Jupiter.

Um ano depois foram as chuvas torrenciais que vieram trazer destruição e morte como nos relata, João Albasini, em pungente editorial de *O Africano*:

A crise medonha que atravessamos – falta de trabalho, de dinheiro, de fé nos empreendimentos e de methodos proficuos – foi agora agravada pelas medonhas cordas d'água que do céu se despenharam e que por vales e montes correram alagando.

A princípio cahiram beneficiando as terras há muito sequiosas d'água, castigadas como estavam por longas estiagens; mas depois como se a Jehovah de novo apetecesse submergir em novo dilúvio a obra perfeita de sua mão omnipotente, as águas cahiram mais impetuosas, coléricas, insistentes, medonhas! Os rios saltaram fora dos seus leitos e, de

enxurrada, levaram tudo quanto encontraram pela frente – inundaram as terras baixas, arrazaram e sepultaram sementes, gados e homens... Rio abaixo, passaram cúpulas de palhotas, árvores arrancadas – Pretos aos berros nos cucurutos das suas habitações navegando ao sabor da corrente, pediam aliciosos, socorros. Outros a quem a cheia não deu tempo e vagar para preparativos convenientes, fugiram com famílias e mantimentos para a rama frondosa das árvores e por lá estão ainda esperando que as águas baixem e que as pombas com o ramo d'oliveira apareçam – na científica metamorphose de um vapor ou gazolina... E aqueles a quem os mantimentos vão faltando o futuro é medonhamente escuro – pois cada vez chove mais e a perspectiva de nadar até as terras altas não sorri muito... visto que nas águas turvas pesca sempre o medonho jacaré para quem estas calamidades são fortes ucharias. (OA 30/01/1915)

Não é preciso muito esforço para imaginar que as machambas destruídas e o espectro da morte por fome batendo à porta devem ter empurrado muitos a aceitarem condições desumanas de trabalho e existência, ainda que isto não parecesse satisfazer a ganância por força de trabalho por parte dos colonos que reclamavam contra o Regulamento Geral dos Trabalhadores Indígenas, de 1914 (OA 10/01/1914). Os abusos no universo do trabalho eram tais que em 1915 a Secretaria dos Negócios Indígenas orientou as autoridades administrativas locais para que coibissem jornadas de catorze horas diárias; corte abusivo nos vencimentos em razão de faltas ou ferramentas desaparecidas, etc.; que os patrões na “véspera do termo do contrato, a propósito de qualquer nada, tratassem mal o *indígena*, obrigando-o a evadir-se, ficando assim saldadas as contas de serviçais e patrões”; que se evitasse que os *indígenas*, depois de terminados seus contratos e regressados às terras, tivessem de esperar três a quatro meses pelos seus salários vencidos; evitassem que sob o pretexto de não terem livro-ponto, os patrões se recusassem a pagar aos serviçais que tivessem perdido os seus *tickets*, nos quais se comprovava o cumprimento das tarefas e jornadas; evitassem que a alimentação fosse parca e de má qualidade; que os patrões se recusassem a dar assistência médica aos serviçais e a dar-lhes indemnizações quando se inutilizassem por acidentes de trabalho.<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> AHM-DSNI, Proc. 94 - Regulamentos de Serviçais - 1915 - *Informação da Secretaria dos Negócios Indígenas* de 17/12/1915.

Essa intervenção oficial da SNI revela o quanto estes actos eram quotidianamente praticados, senão em todos, ao menos em grande número dos empreendimentos agrícolas dos colonos brancos e empresas privadas. Ela é a assunção cabal, por parte da autoridade que deveria zelar pelos *indígenas*, das frequentes denúncias veiculadas pelo *O Africano* e seu sucessor *O Brado Africano*.

O desleixo quanto à segurança física do trabalhador mencionado nas orientações da SNI parece ter se mantido e era de tal monta que o próprio Governador Geral Brito Camacho, em 1921, aumentou os valores para as indenizações, fixando-os entre £.5 e £.40, com a intenção explícita de pressionar os patrões a dispensarem os cuidados necessários para salvaguardar a integridade física e a vida dos seus trabalhadores, o que não estava a acontecer.<sup>34</sup> Não é desnecessário lembrar que mesmo o estabelecido em lei, raramente era cumprido sob o argumento de que os acidentes aconteciam por negligência ou embriaguez dos trabalhadores, ou porque ocorriam fora do local de trabalho, etc.<sup>35</sup>

As condições de trabalho urbano não eram muito diferentes; com base no trabalho prisional e *chibalo* é que foram movimentados milhões de metros cúbicos de terra para aterrar pântanos e melhorar as condições de salubridade da cidade, que beneficiavam sobretudo a comunidade de colonos europeus.<sup>36</sup> O caminho de ferro que ligou Lourenço Marques ao Transvaal, as várias obras de construção e expansão do cais, o alargamento de ruas, o embelezamento da cidade, a limpeza da praia, a construção de vias e caminhos diversos e mesmo da Catedral, foram basicamente sustentados pelo trabalho *chibalo*, sub-remunerado e, com pequenas variações, nas mesmas condições acima apontadas (Lima, 1971 e Rufino, 1929).

---

<sup>34</sup> AHM-ACM, Secção B, cx. 991, Curadoria dos Negócios Indígenas maço 1921 e ainda Grémio Africano de Lourenço Marques. *Fomento da Província. Op. cit.* Lourenço Marques, Imprensa Africana, 1922. O folheto vai assinado por Estácio Dias, José Albasini, Joaquim Swart, Eugénio da Silva Júnior, Francisco de Haan.

<sup>35</sup> *Portaria Provincial nº 545, Boletim Oficial nº 33/1917.*

<sup>36</sup> A maior parte dos trabalhadores *chibalo* para atender Lourenço Marques era fornecida pelas circunscrições de Chonguene, Manjacaze, Chibuto, Guijá e Bilene AHM-DSNI, Secção B, Curadoria e Negócios Indígenas cx. 990, maço 1909, docs. 401/24 de 17/05/1918 e 606/24 de 09/07/1918 ambos da *Secretaria dos Negócios Indígenas* para o Governador do Distrito de Gaza. Ver ainda *O Brado Africano*, 05/01/1918.

Como já apontei em outros lugares, não só os homens eram submetidos a tais tarefas. Mulheres e crianças constituíam um potencial de força de trabalho não desprezível, que não foi ignorado pelos patrões e autoridades. Em razão do determinante papel na reprodução global da sociedade exercido pelas mulheres, o governo colonial, a partir dos anos dez do século XX, procurou coibir, ao menos formalmente, a utilização da força de trabalho feminina. Em tese, utilizá-la intensivamente implicava desestruturar o ciclo reprodutivo familiar assentado basicamente no trabalho feminino, e responsável primordial pela reprodução social da força de trabalho, o que elevaria sobremaneira o custo do trabalho e limitaria acumulação de capital. A dita política oficial de poupar as mulheres não impediu, contudo, que sua força de trabalho fosse utilizada na abertura e conservação de estradas sob o regime de trabalho compulsório. Além disso, muitas vezes, eram tomadas como refens e obrigadas a trabalhar de sol a sol gratuitamente e com alimentação a suas expensas, nas machambas dos régulos ou dos administradores, até que seus maridos viessem remir o imposto de palhota.<sup>37</sup> Em 1927, o próprio Director dos Serviços e Negócios Indígenas reconheceu em nota confidencial ao Governador Geral, que *O Brado Africano* estava certo ao denunciar tais práticas: “O facto concreto e insofismável é ter o Administrador do Sabié mandado trabalhar n’uma propriedade particular 23 mulheres que se achavam presas na sede da Circunscrição por falta do pagamento do imposto de palhota, acompanhadas de um *cipai* da Administração” e continuava: “não é admissível que o Snr. Administrador do Sabié ignore o que está se passando na

---

<sup>37</sup> Ver por exemplo *O Africano*, 19/04/1917 e *O Brado Africano*, 01/08/1919 e 10/01/1925. O *Grémio Africano de Lourenço Marques*, reclama que no Sabié as mulheres são presas por falta de pagamento do imposto de palhota, mesmo sabendo-se que os seus maridos estão trabalhando sob chibalo no CFLM e que só recebiam seus vencimentos ao fim do contrato de seis meses. Ver documento em AHM-DSNI, pasta 1921, proc. 30, doc. 583, carta nº 68/21, do *Grémio Africano de Lourenço Marques ao Secretário dos Negócios Indígenas* de 06/04/1921. *Informe Confidencial do Director dos Negócios Indígenas* de 24/03/1927. AHM-ACM, Diversos (Confidenciais), cx. 374 e AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 167, Proc. 14, ano 1922, doc. 110/23, de 22/09/23, da *Sociedade Cooperativa e Patriótica dos Indígenas da Província de Moçambique ao Curador dos Indígenas em Johannesburg*, no qual se reclama desta situação. AHM-ACM, Diversos (Confidenciais), cx. 374. *Carta Confidencial* nº 449/A/36 de 15/09/28, do *Administrador da Circunscrição da Manhiça ao Director dos Serviços da Administração Política e Civil*.

Sociedade das Nações sendo justamente esta questão do trabalho compelido das mulheres indígenas uma das mais graves que ali se debate na Secção que trata da protecção que se deve aos indígenas africanos”.<sup>38</sup> O Director da SNI mostrava-se preocupado não com a situação das mulheres, mas com o administrador que inadvertidamente podia pôr a perder a empreitada de propaganda na qual se empenhava o governo português para desfazer-se da péssima imagem que desfrutava nos fóruns internacionais e, em particular, da pecha de escravocrata. Com estes argumentos o Director já tinha expedido, no mês anterior, uma circular reafirmando a proibição de se empregar crianças, idosos e mulheres em trabalhos públicos ou particulares mesmo quando fossem remunerados.<sup>39</sup> Ora, se ele insistia na necessidade de reafirmar era porque a prática continuava. Embora fosse também proibido, era usual, até à década de vinte, a utilização de mulheres e crianças como carregadores de mercadorias, quer nas cidades, quer no interior.<sup>40</sup>

O trabalho infantil era extensamente utilizado sob o argumento de que seria uso que não conviria “desprezar por ser vantajoso habituar todos os indígenas, desde pequenos, não só ao trabalho como ao convívio de brancos e desprezo pela ociosidade.”<sup>41</sup> Pesavam, mais que estes argumentos, os interesses imediatos em obter-se força de trabalho e baratear ainda mais os seus custos.<sup>42</sup> Embora o *Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas*, de 1917, proibisse a utilização de trabalho forçado infantil, a prática era disseminada.<sup>43</sup> Em

---

<sup>38</sup> AHM-ACM, Diversas Confidenciais, cx. 09, maço 1927. *Informação da Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas ao Governador Geral*, de 24/03/27.

<sup>39</sup> AHM-DSNI, cx. A/10, Circulares, Pasta 1927. *Circular nº 322/24 de 12/02/1927, da Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas para os Governadores dos Distritos de Inhambane, Tete e Moçambique*.

<sup>40</sup> AHM-DSNI, Proc. 94 - *Pasta Regulamento de Serviçais, 1915*.

<sup>41</sup> AHM - Fundo Cia. de Moçambique, cx. ano 1906 - *Circular nº 23 da Companhia de Moçambique de 28/03/1906*. Opinião semelhante foi emitida por C. Monteiro Marques, administrador da Circunscrição dos M'Chopis. Cf. *Relatório das Circunscrições do Distrito de Lourenço Marques, 1911-1912*. *Op. cit.*, p. 98.

<sup>42</sup> AHM-DSNI - *Pasta Regulamento de Serviçais - 1915*, proc. 94, *Requerimento ao Governador Geral*, de 10/12/1915.

<sup>43</sup> Ver Art. 5º, item 2 da redacção dada, em 1917, ao *Regulamento Geral do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas*. *Boletim Oficial nº 27/1917*.

1924, *O Brado Africano* denunciou que pelo interior estavam mandando agarrar à força crianças, cuja idade não ultrapassava os catorze anos e que ainda estavam à guarda de seus pais, para serem fornecidas aos plantadores de algodão, argumentando que tal prática beirava a escravatura. Neste mesmo ano, contudo, a própria Direcção dos Serviços e Negócios Indígenas autorizou os plantadores de algodão do Distrito de Lourenço Marques a utilizarem-se do sistema de recrutamento do Estado para obterem *indígenas* menores que eles necessitassem para a apanha do algodão (OBA, 02 e 10/05/1924) com salários fixados em 1/3 do pago aos adultos compelidos.<sup>44</sup>

Nos centros urbanos, a política oficial permitia que os menores fossem empregados em tarefas domésticas, principalmente como *muleques de recado*, o que não impedia que o trabalho das crianças fosse utilizado também em repartições e organismos oficiais, tais como os Caminhos de Ferro de Lourenço Marques, não só para abastecerem os navios de carvão (OA, 02/10/1915), como em serviços pesados e perigosos como denunciou *O Brado Africano*: “neste dia descarregava-se vigas de ferro em grupos de quatro, transportavam as vigas da ponte para a vedação quando uma das quatro crianças já muito cansada por as suas forças não poderem suportar tanto peso, caiu, e a viga caiu-lhe em cima, quando foi levantada pela policia que compareceu ali, deitava sangue pelos ouvidos e pela boca, já na agonia da morte.” (OBA, 22/01/1921)

Em Lisboa, ideólogos do colonialismo insistiam em afirmar de maneira catedrática que nas colónias “tem-se procurado melhorar por todos os meios as condições moraes, materiaes e até as condições intellectuaes do indígena. Prepara-se-lhe o seu bem estar, fazem-se todos os sacrificios para o cercar dos máximos cuidados, d’uma constante previdência, adotam-se regras e preceitos para o obrigar a instruir-se,

---

<sup>44</sup> AHM-DSNI, Secção A - Administração, cx. 167, Pasta Correspondência sobre o fornecimento de indígenas para a colheita de algodão, 1924-25, documentos: *Informação do Secretário dos Negócios Indígenas* ao Governador Geral, de 26/03/24; *Relação dos indígenas, menores, fornecidos durante o ano de 1924, para a colheita do algodão*; *Associação do Fomento Agrícola da Província de Moçambique ao Secretário Provincial do Interior*, de 16/03/25 e da *Associação dos Velhos Colonos da Província de Moçambique ao Alto Comissário da República*, de 20/03/25. Ver ainda Honwana, 1989:84, que confirma a prática.

na preocupação exclusiva de se obter a sua igualdade e nivelamento com o branco.” E que “não temos afrouxado no prosseguimento d’essa política, tão solícita e afectuosa para os indígenas. Elles encontram em todas as regiões dos nossos domínios d’além-mar a protecção e o abrigo de leis que lhes asseguram a justa remuneração do seu trabalho, um tratamento fundado em regras humanitárias e acção das auctoridades para a salvaguarda dos seus direitos e para a defeza contra todas as violências e extorsões com que os pretendam ferir”. E, insiste o autor, isto não é política nova pois, no “passado, como já dissemos, nunca praticamos barbaridades que se comparem às cometidas pelos povos colonisadores de que então fomos rivais. No presente, a vida íntima das nossas possessões, a harmonia que n’ellas existe entre os elementos das raças branca e negra e a forma como aos indígenas é assegurada a sua liberdade e é utilizado o seu trabalho, demonstram bem que também não devemos receiar conspirações.” (Cayolla, 1912:80, 87-8).

A quem queria enganar o eminente professor Cayolla com tal verborragia embusteira? Talvez conseguisse doutrinar os futuros administradores que frequentavam a Escola Colonial onde era lente mas, com certeza, não convenceria ninguém com o mínimo de consciência crítica e conhecimento da realidade moçambicana: em 1915, o mesmo Paulo de Lima, que nos serve de epígrafe, afirmara em sua carta enviada de Tete:

“Sem a mais pequena consideração por entes que são homens como nós, embora “narros”, com consentimento das autoridades da Província continuam os indígenas deste Distrito a ser forçados, como escravos, a percorrer de dia e noite centenaes de quilómetros, ajoujados por vezes com cestos de encomendas, quiçá sob o látigo feroz de sipais, que não têm a mínima noção do que seja humanidade, quer sob chuvas torrenciais ou sol abrasador, atravessando florestas infestadas de toda a qualidade de feras, na contingência, que já se deu, de morte de estafetas por insolação, esmagadas por elefantes e devoradas por liões. De nada tem valido pedidos e reclamações.” (OA, Editorial, 15/05/1915).

Fazendo de conta que protestava contra as afirmações da imprensa inglesa e norte-americana de que em Moçambique havia escravatura, assim ironizava *O Brado Africano*:

“A polícia inconstitucionalmente prende os cidadãos pacíficos, a pretexto de que não teem chapa; na polícia alugam-nos a quem precisa. Isto... não é escravatura. Não sabemos o verdadeiro nome disto, mas... escravatura não é. Os administradores das circunscrições mandam prender os cidadãos para serem alugados aos machongueiros; as sementeiras dos pobres pretos perdem-se porque estando às ordens dos brancos não podem tratar do que é seu. Isto claro não é escravatura, como não é escravatura a prisão de mulheres a pretexto de que os maridos devem o imposto de palhota, etc., etc., mas, os que estão de fora e que não conhecem os nossos processos administrativos vendo fazer isto que apontamos, e outras coisas que não apontamos, supõem que se trata dos tempos da escravatura...” (OBA, 14/10/1922).

Como se vê, diante das condições impostas aos *indígenas*, que em tudo contrariavam o fraudulento paraíso de Cayolla, não era nada difícil associá-las à escravatura. Assim fizeram *O Africano* e depois *O Brado Africano* em sucessivas ocasiões ao longo dos anos.

De qualquer modo essas denúncias pouco repercutiam porque dirigidas a autoridades que pactuavam com tais atos; a polémica, porém, veio novamente à tona, depois que o sociólogo norte-americano Edward A. Ross visitou Angola e Moçambique, em 1924, e elaborou um relatório acerca das condições de trabalho que considerou próximas da escravatura. A partir de então, uma série de intervenções na Sociedade das Nações passou a acusar Portugal de manter nas colônias práticas escravistas, até que em 1925, o relatório foi submetido à Comissão Provisória para a Escravatura, onde a delegação portuguesa fez uma defesa cautelosa e o caso foi arquivado.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> O Relatório Ross é superficial, confuso e não traz nada de novo às denúncias que já povoavam as páginas da imprensa angolana e moçambicana. Teve o mérito de levar o tema do trabalho compulsório e o sistema colonial português à Sociedade das Nações o que o lhe deu fama e criou certa sensação. Veja eco em Moçambique entre outros no *O Brado Africano* de 01/08/1925. Em dezembro de 1925 o Governador Geral de Angola, Norton de Mattos, nomeou o ex-governador Oliveira Santos para apurar as denúncias do Relatório o que fez de uma maneira próxima aos métodos policiais. Percorreu os passos de Ross, inquiriu os informantes que aquele julgava ter deixado no anonimato, e com ironia e agressividade apontou lacunas, incoerências, redundâncias mas acima de tudo, evitou entrar no mérito das acusações e fez uma defesa das práticas coloniais. Curiosamente só as acusações referentes a Angola

O curioso é que *O Brado Africano* manifestou-se contrário ao Relatório Ross, e manteve esta posição nos anos subsequentes, não porque não concordasse com seu conteúdo, mas porque as denúncias provinham de estrangeiros que, na opinião do jornal, queriam desprestigiar Portugal. Entretanto as perguntas de *O Brado Africano* feitas antes mesmo do Relatório Ross permaneciam sem resposta:

“Não é do Governo Português o Regulamento de 14 de Outubro de 1914 que estabeleceu nas Colónias o trabalho obrigatório, causa de tantos roubos e mortes dos indígenas, o que é pior ainda do que a escravatura? [...] Não é da legislação portuguesa que como medida de tirar a pele ao indígena, estabeleceu a obrigação do passe em Lourenço Marques, sendo multados os refractários em 6 libras ouro ou mais e aqueles que não tem esta importância, presos - maltratados com chicotes de cavalo marinho e palmatórias - durante 4, 5, 6 [meses] e até um ano e com uma alimentação que nem os suínos do Alentejo comem, como tivemos a ocasião de presenciar no Comissariado de Polícia; chegando ao ponto de indígenas preferirem a morte como um deles que se lançou ao mar na ponte cais conforme o ‘Brado’ deu eco? Isto não é ainda pior do que a escravatura? Não é, Beira e Moçambique, cidades portuguesas, onde apesar das bastantes riquezas que os seus habitantes possuem, o preto é metamorfoseado em Besta para carregamento de carroças de cargas e de seus patrões em passeios de recreio, neste século de luzes e dentro do regime de liberdade, fraternidade e igualdade?”<sup>46</sup> “Bem sei que não se compram pretas e pretos *in perpetuo*, como no tempo da escravatura aberta. Mas todas essas violências, prisões arbitrarias, espancamentos, de negros e negras na província [...] trabalhos forçados a ‘pão e laranja’ [...] homens e muleques algemados transitando pelas Avenidas a caminho da polícia [...] Que é isto? Uma espécie de escravatura encapotada. Em que época se faz isto? No regime da Fraternidade. Assisti ao rescaldo da escravatura, mas nunca vi violências tamanhas.” (OBA, 19/07/1924).

---

foram refutadas. Moçambique nem foi referido. Ver Ross, 1925, e Oliveira Santos, 1930. Agradeço as gestões de Alberto da Costa e Silva na obtenção de cópia integral de ambos.

<sup>46</sup> *O Brado Africano*, 09/02/1924. Sobre o uso generalizado da palmatória por parte das autoridades coloniais ver entre outros: *O Africano*, 09/09/1911 e 08/03/1912.

As sucessivas pressões fizeram com que Portugal alterasse a legislação do trabalho *indígena* mas, no fundo, concluía, com razão *O Brado Africano*: “Escravatura, trabalho forçado, trabalho compelido, é a mesma escravatura [...] nunca passaram de regimes de exploração braçal do preto”.<sup>47</sup>

## Bibliografia

ALBUQUERQUE, Joaquim Mousinho de (1898). *Providências publicadas pelo Comissário Régio na Província de Moçambique*. Lisboa, Imprensa Nacional.

ALEXANDRE, Valentim (1979). *Origens do Colonialismo Português Moderno*. Lisboa, Sá da Costa.

ALMEIDA, Pedro Ramos de (1979). *História do Colonialismo Português em África. cronologia século XIX*. Lisboa, Estampa, 3 vols.

ANDRADE, Alfredo Augusto Freire de (1950). *Relatórios sobre Moçambique*. 2ª ed., Lourenço Marques, Imprensa Nacional.

*Anuário de Lourenço Marques – 1932*. Lourenço Marques, Tip. A. W. Bayly.

CAMPBELL, Gwyn (1988). “Madagascar and Mozambique in Slave Trade of the Western Indian Ocean, 1800-1861”. *Slavery & Abolition*, 9, Dec., 166:193.

CAPELA, José & MEDEIROS, Eduardo (1987). *O Tráfico de Escravos de Moçambique para as Ilhas do Índico, 1720-1902*. Maputo, Universidade Eduardo C. Mondlane.

CAPELA, José (1977). *O Imposto de Palhota e a Introdução do Modo de Produção Capitalista nas Colônias*. Porto, Afrontamento.

CAPELA, José (1985). “Mentalidade escravista em Moçambique, 1837-1900”. *Cadernos de História*., (Boletim do Depto de História da Universidade Eduardo Mondlane), 2, agosto, Maputo.

---

<sup>47</sup> *O Brado Africano*, 18/01/1930. Praticamente as mesmas palavras já figuravam na edição de 13/07/1929.

- CAPELA, José (1993). *O Escravismo Colonial em Moçambique*. Porto, Afrontamento.
- CAPELA, José (2002). *O Tráfico de Escravos nos Portos de Moçambique*. Porto, Afrontamento.
- CAYOLLA, Lourenço (1912). *Sciencia de colonização*. Lisboa, Typographia da Cooperativa Militar.
- CEITA, Maria Nazaré (1995). "Cidades: construção e hierarquização dos espaços e dos homens (o caso de S. Tomé e Príncipe)". In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História de África*. Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos descobrimentos Portugueses, pp. 293:316.
- COVANE, Luís António (1989). *As Relações Económicas entre Moçambique e a África do Sul, 1850 -1964 - Acordos e Regulamentos Principais*. Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique.
- COVANE, Luís António (1996). *Migrant labour and agriculture in southern Mozambique with special reference to Inhamissa (lower Limpopo), 1920 - 1992*. Tese de doutoramento apresentada ao Institute of Commonwealth Studies, University of London.
- ENNES, António (1945). *A Guerra de África em 1895*. 2ª ed., Lisboa, Ed. Gama.
- ENNES, António J. e alii (1946). "O Trabalho dos Indígenas e O Crédito Agrícola". In: *Antologia Colonial Portuguesa*. Lisboa, Agência Geral das Colónias, vol. I. pp. 23:53.
- FARINHA, P<sup>c</sup> António Lourenço (1942). *A expansão da Fé na África e no Brasil - Subsídios para a História Colonial*. Lisboa, Agência Geral das Colónias.
- GARRETT, Th. de Almeida (1907). *Um Governo em África, Inhambane 1905-1906*. Lisboa, Typ. da Empresa da História de Portugal.
- GERBEAU, Hubert (1981). "O Tráfico escravagista no Oceano Índico: problemas postos ao historiador, pesquisas a efetuar". In: *O Tráfico de Escravos Negros, séculos XV-XIX*. Lisboa, Ed. 70, pp. 181:238.

- GREGORY, R. G. (1971). *India and East Africa. A history of race relations within the British Empires - 1880-1939*. Oxford, Clarendon.
- HARRIES, Patrick (1981). "Slavery, social incorporation and surplus extraction; the nature of free and unfree labour in South-East Africa". *Journal of African History*. 22, pp. 309:330.
- HEAD, Judith (1980a). "A Sena Sugar Estates e o trabalho migratório". *Estudos Moçambicanos*. (1), pp.53:72.
- HEAD, Judith (1980b). *State, Capital and Migrant Labour in Zambézia, Mozambique: A Study of the Labour Force of Sena Sugar Estates Limited*. Durban, University of Durban, tese de doutoramento.
- HONWANA, Raúl Bernardo (1989). *Memórias*. Rio Tinto, Ed. Asa.
- LIESEGANG, Gerhard (1986). "A first look at the import and export trade of Mozambique, 1800-1914". In: LIESEGANG, G., PASCH, H. & JONES, A. (eds.). *Figuring African Trade*. Berlin, Dietrich Reimer, 1986, pp. 452:523.
- LIMA, Alfredo Pereira (1971). *História dos caminhos de ferro de Moçambique*. Lisboa, Edição da Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, 3 vols.
- MANTERO, Francisco (1910). *A Mão d'Obra em S. Thomé e Príncipe*. Lisboa, Ed. do Auctor/Tip. Anuário Commercial, ilustrado.
- MARQUES, João Pedro (1989). "Manutenção do tráfico de escravos num contexto abolicionista. A diplomacia portuguesa (1807-1819)". *Revista Internacional de Estudos Africanos*, 10-11, jan-dez, pp. 65:99.
- MARQUES, João Pedro (1995). "O mito do abolicionismo português". In: *Actas do Colóquio Construção e Ensino da História de África*. Lisboa, Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos descobrimentos Portugueses, pp. 245:257.
- MARX, Karl (1975). *El Capital*. México DF, Fondo de Cultura Economica.
- MAVULANGANGA (1900). *A Rusga. Carta aberta ao Exmo Sr. Delegado e Procurador da Corôa e Fazenda, Curador dos Orphãos, serviçaes e indígenas*. Lourenço Marques, Typographia de A. W. Bayly & Co.

- MEDEIROS, Eduardo (1988). *As Etapas da Escravatura no Norte de Moçambique*. Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique.
- NASCIMENTO, Augusto. *Poderes e cotidiano nas roças de S. Tomé e Príncipe de finais de oitocentos a meados de novecentos*. s.l. (Lousã), Tip. Lousanense, 2002.
- NEVES, Diocleciano Fernandes das (1878). *Itinerário de uma viagem à caça dos elefantes*. Lisboa, Typographia Universal.
- OLIVEIRA MARTINS, J.[Joaquim] P.[Pedro] de (1920). *O Brazil e as Colónias Portuguesas*. 5a ed. aumentada, Lisboa, Parceria Antonio Maria Pereira Livraria editora.
- OLIVEIRA SANTOS (1930). *Reply to the accusations addressed to the League of Nations by Mr. Edward A. Ross against the Portuguese in Angola*. Lisboa, Tipografia Inglesa.
- OLIVEIRA, Teresa dos Santos (1987). "Recordações sobre Lourenço Marques, 1930-1950". *Arquivo* (Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique), nº 2, Especial, Out., pp. 85:108.
- ONSELEN, Charles van (1976). *Chibaro: African Mine Labour In Southern Rhodésia, 1900-1933*. Johannesburg, Ravan Press.
- PENVENNE, Jeanne Marie (1982). *History of African Labor In Lourenço Marques, Mozambique - 1877 to 1950*. Tese de doutorado, Boston University, mimeo.
- ROSS, Edward Alsworth (1925). *Report on Employment of Native Labor in Portuguese Africa*. New York, The Abbott Press.
- RUFINO, José dos Santos (1929). *Albuns fotográficos e descritivos da Colónia de Moçambique*. Vol II - Lourenço Marques: Edifícios públicos, porto, caminhos de ferro, etc. Hamburgo, Broscheck & Co.
- SÁ DA BANDEIRA, Marquez de (1873). *O Trabalho Rural Africano e a Administração Colonial*. Lisboa, Imprensa Nacional.
- SANTANA, Francisco (1964). *Documentação Avulsa Moçambicana do Arquivo Histórico Ultramarino*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos.

SOUZA RIBEIRO (1908). *Anuário de Moçambique - 1908*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional.

VASCONCELLOS, José Maximo de Castro Neto Leite e (1854). *Collecção Official da Legislação Portuguesa - anno de 1853*. Lisboa, Imprensa Nacional.

XAVIER, Alfredo Augusto Caldas (1894). *Reconhecimento do Limpopo: os territórios ao sul do Save e os Vátuas*. Lisboa, Imprensa Nacional.

ZAMPARONI, Valdemir (1983). "O trabalho forçado no norte do País". *Não Vamos Esquecer!*, Boletim Informativo da Oficina de História, nºs 2/3, dez/83, Maputo, Centro de Estudos Africanos/UEM.

